

ATA
da 324ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 8 de março de 2012.

Às nove horas e trinta minutos do dia oito de março de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 324ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha, pelo Diretor-Adjunto da DIDES Sr. Wladimir Ventura de Souza e pela servidora Renata Gasparello de Almeida, Especialista em Regulação da DIOPE. Ausente justificadamente o Diretor Bruno Sobral de Carvalho. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações:** **1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 323ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 15/02/2012; **2)** Aprovado à unanimidade, com as retificações propostas, o projeto "VGBl Saúde", para encaminhamento à SUSEP e posterior debate junto ao Ministério da Fazenda; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de junho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da DIOPE, Processo nº 33902.071573/2012-55; **4)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela RN 197, de 16 de julho de 2009, no âmbito da DIFIS, com encaminhamento à PROGE para análise formal; **5)** Apresentado o Relatório de Ouvidoria – 2011; **6)** Apreciada

a proposta de mudança do fluxo de trabalho da Notificação de Investigação Preliminar - NIP - Notificação Direta; **7)** Revisto o resultado da Oficina do Objetivo Estratégico 13, incluso no Planejamento Estratégico do Ministério da Saúde – 2011-2015; **8)** Apreciada a Nota Técnica nº 002/GGDII/DIGES/2012 que propõe alternativas para a definição metodológica da pesquisa de satisfação dos beneficiários com as operadoras de planos de saúde, Protocolo nº 33902.130360/2012-72; **9)** Informe da DIDES à Colegiada da prorrogação do prazo para envio do SIB, competência fevereiro de 2012, para o dia 7 de março, em decorrência da falta de energia elétrica na ANS em 5 de março de 2012; **10)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país dos servidores CÉSAR BRENHA ROCHA SERRA, SIAPE 2349579, Especialista em Regulação, Secretário Geral da ANS, e LENISE BARCELLOS DE MELLO SECCHIN, SIAPE 1310650, Especialista em Políticas Públicas, Gerente-Geral da GGSUS/DIDES, para participarem do "Minerva Alumni Association Meeting" desenvolvido pelo "Institute of Brazilian Business and Public Management Issues, da George Washington University, em Washington, DC, EUA, de 29 de maio a 8 de junho de 2012. O período de afastamento será de 27 de maio a 9 de junho, inclusive trânsito, com ônus limitado a ANS, Processo nº 33902.080196/2012-45; **11)** Apreciado o Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar o desaparecimento de equipamento de informática, com o encaminhamento à DIFIS para elaboração de Voto no Circuito Deliberativo, com base no Parecer nº 331/2007/PROGE/GEADM, Processo 33902.166728/2006-92; **12)** Aprovada à unanimidade a proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a ANS e o Instituto de Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, para a implantação do Programa de Acreditação das Operadoras, Processo nº 33902.124620/2012-71; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A, mantendo-se a decisão proferida em 1ª instância, que determinou o pagamento referente às multas aplicadas à SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. pelo descumprimento do contrato de prestação de serviços, Processo nº

33902.121055/2009-94; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS pela declaração do cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 0363/2006, celebrado entre a ANS e a Operadora UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345598, e pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.128069/2005-13; **15)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 39/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Marcelo Sanches Dietrich, administrador da DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 349682, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, depositados pela própria Operadora a título de pró-labore, Processo nº 33902.035752/2012-29; **16)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 20/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Augusto Feliciano Castilho, administrador da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, referente aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja a Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, nome fantasia FAMA, Processo nº 33902.427285/2011-89; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 124/2012/DIOPE/ANS pela determinação da alienação da carteira da Operadora SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA., ANS 413798; pela determinação da suspensão da comercialização de planos ou produtos da Operadora; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão de portabilidade especial, Processo nº 33902.356037/2011-46; **18)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 76/2012/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora PULMONAR CLÍNICA DE PNEUMOLOGIA E CIRURGIA TORÁCICA LTDA., ANS 403369, Processo nº 33902.135012/2005-62; **19)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 77/2012/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora TOLEDO & LINS LTDA., ANS 407542,

Processo nº 33902.290262/2005-64; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 133/2012/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora SAÚDE TOTAL LTDA., ANS 359068; pela determinação da suspensão da comercialização de planos ou produtos da Operadora; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão de portabilidade especial; Processo nº 33902.278779/2011-23; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 134/2012/DIOPE/ANS pela alienação compulsória da carteira de beneficiários do HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA., ANS 301043; pela determinação da suspensão da comercialização de planos ou produtos da operadora; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão de portabilidade especial, Processo nº 33902.348010/2010-07; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 137/2012/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora ODONTO FAMA LTDA., ANS 413666; pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde por ela operados; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; e pela concessão de portabilidade especial, Processo nº 33902.097495/2010-57; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 127/2012/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal para acompanhar a alienação da carteira de beneficiários da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 357227, com posterior saída compulsória da Operadora do mercado, indicando para exercer as funções de Diretora Fiscal a Sra. Diva Araújo Rodrigues, identidade nº 057762/O-3-CRC/RJ; pela determinação da alienação da carteira da Operadora; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão de portabilidade especial, Processo nº 33902.360265/2010-30; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 142/2012/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE

MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ANS 351695, indicando o Sr. Luis Antonio da Silva, identidade nº 10.286.244-8/SSP-SP, para exercer as funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.133097/2009-78; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 143/2012/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OSVALDO CRUZ, ANS 36786, indicando o Sr. Pedro Ulisses Siqueira, identidade nº 3.974.614-8/SSP-SP, para exercer as funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.053421/2010-17; **26)** Pedido de vista do Diretor da DIFIS do Processo nº 33902.197946/2010-55, em razão do Voto nº 130/2012/DIOPE/ANS pelo levantamento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora CENTRO DE SAÚDE LUZ LTDA., sem registro ANS, e pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para a concretização do levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; **27)** Pedido de vista do Diretor da DIFIS do Processo nº 33902.280365/2010-83, em razão do Voto nº 132/2012/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e pelo cancelamento da autorização de funcionamento da Operadora M.C. DE CARVALHO RODRIGUES E CIA. LTDA., ANS 412481; pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; pela comunicação às autoridades da vedação à operação de planos privados de assistência à saúde no objeto social dessa Sociedade; **28)** Pedido de vista do Diretor da DIFIS do Processo nº 135/2012/DIOPE/ANS pelo cancelamento da autorização de funcionamento da POLICLÍNICA RIO GRANDE LTDA., ANS 404888, com a consequente declaração de encerramento do regime especial de Direção Fiscal; pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; e pela comunicação às autoridades competentes da vedação à operação de planos privados de assistência à saúde no objeto social dessa Sociedade; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 131/2012/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora PLASMMET PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 409260, indicando o Sr. Jayme da Silva, identidade nº 34905339/SSP-SP, para exercer as funções de Liquidante, fixando o Termo

Legal em 21 de julho de 2008, Processos nº 33902.124730/2009-37 e nº 33902.265891/2010-13; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 144/2012/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial na Operadora UNIMED SENHOR DO BONFIM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 407330, e o conseqüente cancelamento do registro, indicando o Sr. José Augusto de Oliveira Tenório, identidade nº 17.256 OAB/PE para exercer as funções de Liquidante, Processo nº 33902.154073/2007-91; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 141/2012/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da GAME ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, e pela retificação do termo legal para 19 de março de 2010, Processo nº 33902.102665/2010-22; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 139/2012/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, fixando-se o termo legal em 16 de janeiro de 2008, Processo nº 33902.310731/2011-17; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 136/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora ODONTOPLAN ODONTOLOGIA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 404306, Processos nº 33902.200113/2009-45 e nº 33902.477604/2011-05; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 140/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353574, Processo nº 33902.773243/2011-17; **35)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 20/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Fabiano Fabri Bayarri, Liquidante da GAME ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, nomeando, em substituição, a Sra. Marilena Simões Valentim, identidade nº 22.768.023-6/SSP-SP, para exercer as funções de Liquidante, Processo nº 33902.102665/2010-22; **36)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 21/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Roberto Oliveira Acciolly Lins, Liquidante da MILLENNIUM

SAÚDE LTDA., - em Liquidação Extrajudicial, ANS 411361, nomeando, em substituição, o Sr. José Rodrigues da Silva, identidade nº 09006262-1/IFP-RJ, para exercer as funções de Liquidante, Processo nº 33902.237847/2006-37;

37) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, e endossando o entendimento da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados pela operadora, impondo multa prevista no inciso V c/c parágrafo único, ambos do artigo 7º da RDC 24/2000, com valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao artigo 17, § 4º da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.135534/2004-83;

38) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade de advertência, nos termos do artigo 58 c/c artigo 5º, incisos I e II, da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 1º, parágrafo único, da RN 74/04, Processo n.º 25789.003872/2005-53;

39) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BIOVIP PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 18634, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 34 c/c artigo 10, incisos II, da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 20, caput da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.242696/2003-96;

40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA

INTERNACIONAL LTDA, ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006 por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.233469/2003-70; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora LAM ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 318906, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso II do artigo 15, ambos da RDC 24/2000 por infração ao parágrafo único do artigo 13 da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.019680/2004-62; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso I e parágrafo único da RDC 24/2000 por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.057033/2006-11; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora MAM MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA – em Liquidação Extrajudicial, ANS 341550, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$

48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006 por infração ao inciso II do artigo 12 da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.242945/2003-43; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN 124/2006 por infração ao artigo 11 da Lei 9656/98, Processo n.º 25773.000702/2006-77; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE METRÓPOLE S/C LTDA, ANS 352586, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.448,42 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos) nos termos do artigo 48 c/c inciso II do artigo 9º c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006 por artigo 17, § 4º, da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.00757/2005-27; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso I e parágrafo único da RDC 24/2000 por infração ao artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.004851/2005-55; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NEW LIFE - RIBEIRÃO PRETO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, sem registro na ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, adotando a multa diária com o parâmetro determinado pelo § 4º, do artigo 12, da RN 124/2006, com a redação dada pela RN nº 161/2007, fixando o dia 26/09/2006 como o termo final da multa, totalizando montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por infração ao artigo 9º, inciso I c/c §§ 2º e 6º do artigo 19 da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.008040/2006-12; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006 por infração ao artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.137320/2004-41; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006 por infração ao artigo 12 da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.000149/2005-05; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$

50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso I e parágrafo único c/c artigo 15, ambos da RDC 24/2000 por infração ao artigo 11 da Lei 9656/98, Processo n.º 25773.001719/2005-61; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA, ANS 306444, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos termos do artigo 4º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC 24/2000 por infração ao artigo 19, § 3º da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.177866/2004-35; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMAL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006 por infração ao inciso I do artigo 12, da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.1460042005-41; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade fixada para R\$ 9.000,00 (nove mil reais) , nos termos do artigo 3º, inciso III c/c artigo 15, incisos III, da RDC 24/2000, por infração ao artigo 25, da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.060102/2004-10; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora CLINICA ODONTOLÓGICA POLINTEGRADA S/C LTDA., sem registro ANS, pela improcedência do auto de infração lavrado, com sua consequente anulação e arquivamento do processo, uma vez que não é possível se afirmar, diante dos documentos existentes, que a empresa exercia irregularmente a atividade de operadora de plano odontológico, Processo n.º 33902.058780/2004-12; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) , nos termos do artigo 3º, Inciso III c/c artigo 15, inciso IV, da RDC 24/2000, por infração ao artigo 25, da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.212248/2003-68; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do artigo 5º, inciso V c/c artigo 15, inciso V, da RDC 24/2000, por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, Processo n.º 25785.000212/2006-31; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 367397, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) , nos termos do artigo 3º, inciso III, da RDC 24/2000, por infração ao artigo 25, da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.126102/2004-81; **58)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) , nos termos do inciso IV e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000, por infração ao artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98, Processo n.º 25780.000307/2006-03; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BIOVIP PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 18634, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) , nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso I, da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b," da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.074254/2003-19; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) , nos termos do artigo 3º, Inciso III c/c artigo 15, Inciso V, da RDC n. 24/2000, por infração ao artigo 25, da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.059713/2004-15; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão

em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) nos termos do artigo 5º , inciso VII c/c artigo 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000, por infração ao artigo 15 da Lei 9656/98, Processo n.º 25773.000050/2006-71; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao artigo 11, § único da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.101522/2004-55; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, sem registro ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com multa final de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), nos termos do artigo 18 c/c artigo 12, § 4º, ambos da RN 124/2006, por infração ao artigo 19 da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.031712/2004-06; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA, ANS 368849, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) nos termos do artigo 71 c/c artigo 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao artigo 1º,

§ 1º da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.012199/2005-42; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303178, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) nos termos do artigo 6º, inciso III c/c artigo 15, inciso II, ambos da RDC 24/2000, por infração ao artigo 20, § 2º da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.060149/2004-75; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 355097, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso I, parágrafo único, da RDC 24/2000, por infração ao artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.076300/2005-78; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a sanção de advertência imposta pela DIFIS nos termos do artigo 35 c/c artigo 5º, inciso II c/c artigo 8º, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao artigo 20, caput, da Lei 9656/98, Processo n.º 33903.000864/2005-20; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo não conhecimento do recurso, face a sua intempestividade, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao artigo 11, § único da Lei 9656/98, Processo n.º 25772.000374/2006-19; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao artigo 11, § único da Lei 9656/98, Processo n.º 25773.000685/2006-78; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DA EFTA, SEM REGISTRO ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando como termo final da multa diária o prazo de 90 dias da ciência da lavratura do auto de infração, com multa final no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) nos termos do artigo 12, §§s 2º e 4º, ambos da RN 124/2006, por infração ao artigo 19, § 6º da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.243825/2003-63; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BOLDRIM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, SEM REGISTRO ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou

penalidade pecuniária diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando como termo inicial o dia 11/10/2006 e o prazo de noventa dias, com multa final no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) nos termos do § 4º, do artigo 12, da RN 124/2006 com a redação dada pela RN 161/2007, por infração ao artigo 19, da Lei 9656/98 Processo n.º 33902.136267/2004-61; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, incisos V, da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 Processo n.º 33902.136267/2004-61; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA, ANS 411931, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, incisos III, da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, da Lei 9656/98 Processo n.º 33902.073414/2004-85; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, § 2º, inciso III, todos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 11, parágrafo único, da Lei 9656/98, Processo

n.º 25789.000372/2006-20; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESTRATÉGIA SAÚDE S/C LTDA, ANS 405795, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 44.488,42 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), nos termos do artigo 88 c/c artigo 10 inciso II c/c artigo 9º, inciso II, todos da RN 124/2006, por infração ao artigo 17, §4º, da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.004339/2005-17; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso III, da RN 124/2006, por infração ao artigo 11 da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.243822/2003-20; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso III, da RN 124/2006, por infração ao artigo 11, parágrafo único, da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.145459/2005-40; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso III, da RN 124/2006, por infração ao artigo 11, parágrafo único, da Lei 9656/98, Processo n.º 25772.000365/2006-28; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASEFE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FEDP, ANS 332682, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) nos termos do artigo 3º, inciso III c/c artigo 15, incisos III, da RDC 24/2000, por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.130497/2002-55; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 355691, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 9.000, 00 (nove mil reais)s) nos termos do artigo 3º, inciso III c/c artigo 15, incisos III, da RDC 24/2000, por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 Processo n.º 33902.229359/2003-11; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LUCRÉCIO VIEIRA COSTA LTDA, sem registro ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, adotando a multa diária com o parâmetro determinado pelo § 4º, do artigo 12, da RN 124/2006 com a redação dada pela RN 161/2007, fixando o dia 08/06/2005, como o termo final da multa, totalizando o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por infração ao artigo 19, da Lei 9656/98, Processo n.º

33902.164260/2004-30; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) , nos termos do artigo 3º, inciso III c/c artigo 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000, por infração ao artigo 25, da Lei 9656/98, Processo n.º 33903.000099/2004-67; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos termos do art. 10, § 2º, da Lei 9.656/98 c/c art 75, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.144592/2004-06; **84)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345709, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264483/2006-68; **85)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 359033, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.201342/2005-53; **86)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 315648, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005578/2007-22; **87)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da

DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 305472, pelo arquivamento do feito, tendo em vista decisão definitiva judicial de mandado de segurança impetrado pela operadora, Processo 33902.005090/2007-03; **88)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 311715, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.265874/2006-08; **89)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 355593, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005220/2007-08; **90)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, ANS 312851, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004495/2007-16; **91)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.201145/2005-34; **92)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ALTO JACUÍ COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 352519, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005692/2007-52; **93)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, ANS 312851, pelo

conhecimento e não provimento, Processo 33902.264010/2006-61; **94)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora PASS ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ANS 413968, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004691/2007-91; **95)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED TRÊS PONTAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ANS 364070, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005579/2007-77; **96)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora PREV SYSTEM LTDA ANS 401609, pelo conhecimento e pelo provimento parcial do recurso, Processo 33902.004756/2007-06; **97)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS ANS 316148, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005221/2007-44; **98)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED VIÇOSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA ANS 314587, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005605/2007-67; **99)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI ANS 334472, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.193153/2005-08; **100)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI ANS 334472, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.201214/2005-18; **101)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da

DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A ANS 324485, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.265984/2006-61; **102)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED(RS) ITAQUI SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS LTDA ANS 316172, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005712/2007-95; **103)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ANS 354325, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004888/2007-20; **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos. 104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDES CLÍNICA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350068/2010-11; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CIANORTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028422/2006-39; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E PATROCINADAS - AECO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082222/2011-99; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082815/2011-55; **108)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMERICAN CARE SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185303/2004-11; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE JAÚ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082244/2011-59; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SICARD E SICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083029/2011-75; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTICLINICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082804/2011-75; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083496/2011-03; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054675/2005-87; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 3ª instância, Processo nº 33902.232513/2002-43; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF - CASEC, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS nº 3107112169139 (11/2007) e 5307101180470

(12/2007), ratificando, outrossim, a revisão *ex officio* realizada pelo Diretor da DIDES, para reduzir os seus respectivos valores, Processo nº 33902.082314/2011-79; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO CESP, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185605/2004-99; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283182/2010-10; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA UNICENTRAL DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028048/2006-71; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027965/2006-39; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PARAÍBA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083519/2011-71; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083508/2011-91; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ILHÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083393/2011-35; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora PLANO SAÚDE SÃO FRANCISCO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082863/2011-43; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO POPULAR PRO-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349863/2010-58; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177667/2010-75; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312161/2010-19; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSSISTÊNCIA SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.094990/2004-66; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MISSÕES SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350557/2010-64; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083476/2011-24; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 730/2012/DIFIS/ANS e pela ratificação da revisão *ex officio* realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir o valor a ser ressarcido para as

AIHS listadas no despacho nº 730/2012/DIFIS/ANS, Processo nº 33902.083045/2011-68; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350282/2010-69; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083449/2011-51; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MATERMED LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082774/2011-05; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082329/2011-37; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083437/2011-27; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282778/2010-01; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 184/2012/DIPRO/ANS, pela ratificação da revisão *ex officio* realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir os respectivos valores referente a AIH nº

4307101760490 e pela ratificação da revisão *ex officio* realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a dedução concedida anteriormente a AIH nº 4307102457251 (5/2007), Processo nº 33902.349829/2010-83; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282691/2010-25; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282782/2010-61; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPREMED ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282702/2010-77; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312261/2010-45; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028390/2006-71; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283189/2010-31; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTÊNCIAL DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082785/2011-87; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282962/2010-42; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TUBARÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028532/2006-09; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083363/2011-29; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CHAPECÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083305/2011-03; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOTUPORANGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101142/2010-69; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350309/2010-13; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282817/2010-61; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177899/2010-23; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE

CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083299/2011-86; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 711/2011/DIFIS/ANS e pela retificação do valor da AIH nº 3507110028697 (competência 07/2006), em que houve majoração, e da AIH nº 3507106899923 (competência 04/2007), em que houve diminuição, determinada no juízo de reconsideração feito pela DIDES, Processo nº 33902.350199/2010-90; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177642/2010-71; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083407/2011-11; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177167/2010-33; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA TOTAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350239/2010-01; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083385/2011-99; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

CEMIL CENTRO MÉDICO DE ITU LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082347/2011-19; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENSAUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082267/2011-63; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312162/2010-63; **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350179/2010-19; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO MÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283071/2010-11; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAAÚDE DE BAURU, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282570/2010-83; **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101058/2010-45; **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASS MÉDICA EMP DO CEARÁ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082561/2011-75; **168)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA

LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311369/2010-11; **169)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350522/2010-25; **170)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA SOC COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso das as AIHS listadas no despacho nº 195/2012/DIPRO/ANS e pela ratificação da revisão ex officio referente as AIHS listadas no despacho nº 195/2012/DIPRO/ANS realizada pelo Diretor da DIDES, para reduzir os seus respectivos valores, Processo nº 33902.283339/2010-15; **171)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLIMEPE TOTAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282658/2010-03; **172)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083429/2011-81; **173)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349949/2010-81; **174)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082792/2011-89; **175)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAGUÁ COOP DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.280897/2005-53; **176)** Aprovado à unanimidade

dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283238/2010-36; **177)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282863/2010-61; **178)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350156/2010-12; **179)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028240/2006-68; **180)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083482/2011-81; **181)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177882/2010-76; **182)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MONTE ALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350392/2010-21; **183)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.215967/2005-01; **184)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES

em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350033/2010-73; **185)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRO-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282944/2010-61; **186)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282867/2010-49; **187)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177189/2010-01; **188)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AGUANAMBI SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.026997/2006-17; **189)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282893/2010-77; **190)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083327/2011-65; **191)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177817/2010-41; **192)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283346/2010-17; **193)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela OPERADORA IDEAL SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185831/2004-70; **194)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.095435/2004-51; **Deliberações Extrapauta:**

1) Apreciada a Nota Técnica da DIGES que trata da proposta desenvolvida pela Gerência Geral de Desenvolvimento e Integração Institucional (GGDII) em parceria com a Gerência de Planejamento (GPLAN) e Gerência Geral de Informação e Sistemas (GGISS) para a implementação do projeto de gestão de processos na ANS, e aprovados à unanimidade os macroprocessos iniciais; **2)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 02/2012/GGAME/DIOPE/ANS que trata da proposta de postergação de data limite para envio do PPA de Provisão de Eventos a Liquidar, estendendo o prazo de 31 de março de 2012 para 30 de abril de 2012, como novo limite, desassociando sua transmissão do envio regular do DIOPS referente às informações do 4º trimestre de 2011, Protocolo nº 33902.146941/2012-26; **3)** Aprovada à unanimidade a indicação do Sr. JORGE LUIS ROSA GOMES para ocupar o cargo de Auditor Interno da ANS; **4)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora RENATA GASPARELLO DE ALMEIDA, SIAPE 1512793, Especialista em Regulação da DIOPE, para participar do evento *Insurance Regulation and Supervision in Latin America and IAIS - ASSAL Training Seminar*, em Guayaquil, Equador, de 22 a 26 de abril de 2012. O período de afastamento será de 21 a 27 de abril de 2012, inclusive trânsito, com ônus, Processo nº 33902.142873/2012-26; **5)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora ANA LÚCIA BARBOSA DO NASCIMENTO, SIAPE 1561114, Especialista em Regulação, Núcleo da ANS - SP, para participar da *5ª Conferencia Interamericana y 4ª Conferencia Interamericana de Promoción de*

la Salud y Educación para la Salud, de 10 a 13 de abril de 2012, na Cidade do México, México. O período de afastamento será de 8 a 14 de abril de 2012, inclusive trânsito, com ônus, Processo nº 33902.129403/2012-77. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 8 de março de 2012.

André Longo Araújo de Melo
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente